

**Seção I****Do Recebimento de Relatos**

Art. 5º. Será de responsabilidade do Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará:

- I – O recebimento dos relatos registrados na plataforma do Canal de Denúncias de Ética e Integridade, após a respectiva classificação;
- II – O tratamento das dúvidas, sugestões e elogios, ressalvada a competência da Comissão de Ética, nos termos da PORTARIA nº. 1090/2025-MP/PGJ; e
- III – O encaminhamento e acompanhamento das denúncias, após a respectiva análise prevista nos artigos 10 e 11 desta PORTARIA.

Art. 6º As manifestações recebidas por qualquer unidade do Ministério Público do Estado do Pará por via diversa do canal estabelecido no art. 1º desta PORTARIA deverão ser encaminhadas ao Escritório de Integridade, que será responsável pelo registro do relato no Canal de Denúncias, nos termos desta PORTARIA.

Art. 7º. Os relatos serão registrados na plataforma do Canal de Denúncias, que poderá classificá-los como:

- I – Denúncia: comunicação de infração ética e de qualquer outro ato contrário às diretrizes do Programa de Integridade do MPPA;
- II – Dúvida: solicitação de esclarecimentos quanto à interpretação e aplicação do Código de Ética, como também das demais diretrizes do Programa de Integridade do MPPA.
- III – Sugestão: envio de ideias ou propostas para melhoria na prestação dos serviços e ampliação da maturidade institucional em se tratando de integridade e ética; ou
- IV – Elogio: manifestações de satisfação com algum serviço prestado no âmbito do MPPA, em que a integridade e a ética sejam a temática de destaque.

Parágrafo único. Após a classificação, os relatos serão recebidos pelo Escritório de Integridade, para triagem e posterior encaminhamento à autoridade competente, nos termos desta PORTARIA.

**Seção II****Do Tratamento de Dúvidas, Sugestões e Elogios**

Art. 8º. Competirá ao Escritório de Integridade o tratamento das dúvidas recebidas, respondendo-as formalmente no Canal de Denúncias, ressalvada a competência da Comissão de Ética, nos termos da PORTARIA nº. 1091/2025-MP/PGJ.

- 1º. A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta no Canal de Denúncias e disponibilização ao denunciante.
- 2º. Após, o relato será finalizado e arquivado no sistema do Canal de Denúncias.

Art. 9º. Competirá ao Escritório de Integridade o tratamento das sugestões e elogios recebidos.

- 1º. A sugestão recebida através do Canal de Denúncias será avaliada e devidamente encaminhada aos setores competentes, visando ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará.
- 2º. O elogio recebido através do Canal de Denúncias será respondido formalmente pelo Escritório de Integridade na plataforma do Canal.
- 3º. A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta no Canal de Denúncias e disponibilização ao denunciante, logo após, o relato será finalizado e arquivado no sistema do Canal de Denúncias.

**Seção III****Do Tratamento de Denúncias**

Art. 10. Os relatos classificados como “denúncia” serão recebidos pelo Escritório de Integridade, para conhecimento e monitoramento das tratativas relacionadas ao caso, dando encaminhamento à autoridade competente para apuração.

- 1º. A plataforma do Canal de Denúncias garantirá que o denunciado, caso esteja envolvido no fluxo do canal, não terá acesso ao seu conteúdo, certificando que não haja interferência no processo de apuração.
- 2º. Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita de algum integrante do Escritório de Integridade, este será disponibilizado somente aos seus demais integrantes, assegurando que o denunciado não tenha acesso à denúncia.
- 3º. Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita praticada por todos os integrantes do Escritório de Integridade, este será disponibilizado diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, assegurando que os denunciados não tenham acesso à denúncia.
- 4º. Caso a denúncia não diga respeito ao Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, mas à competência diversa, a demanda será redirecionada internamente para análise pela instância competente, com o registro da ação e a inserção da resposta ao denunciante acerca da finalização do relato e o posterior arquivamento no sistema do Canal de Denúncias.
- 5º. A denúncia será considerada inepta:

- I – Quando faltarem elementos mínimos de processabilidade (data, local, entre outras informações imprescindíveis para contextualização do relato), não sendo possível a realização de qualquer tratamento da denúncia;
- II – Na hipótese prevista no art. 330, §1º, inc. III, do Código de Processo Civil (CPC).

**Seção IV****Da Confidencialidade e Sigilo**

Art. 11. Os agentes públicos do Escritório de Integridade e demais órgãos do MPPA envolvidos no fluxo do Canal de Denúncias devem manter sigilo absoluto a respeito dos relatos recebidos ou de qualquer outra informação que venha a ser veiculada no Canal.

Parágrafo único. Caso haja o envolvimento de agente público no processo de apuração ou gerenciamento de qualquer relato que venha a ser recebido através do Canal de Denúncias, que não se enquadrem nos órgãos ou funções descritos no caput, o respectivo agente deverá assinar Termo de Confidencialidade (Anexo I), comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações prestadas, recebidas ou compartilhadas.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Em qualquer etapa do fluxo do Canal de Denúncias do Ministério Público do Estado do Pará, caso sejam identificados indícios da prática de ato tipificado pelo Código Penal Brasileiro, por legislação esparsa ou de conduta que possa ser configurada como improbidade administrativa, o agente que fizer tal constatação deverá, imediatamente, levar tais evidências ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 13. A estrutura do Canal de Denúncias não se confunde com os canais de atendimento típicos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, que estão voltados majoritariamente ao atendimento do público externo e relacionados diretamente com a atividade fim do órgão ministerial na prestação de serviços à população.

Parágrafo único. No caso de recebimento, através dos canais de atendimento típicos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, de relatos inerentes a condutas de agentes públicos do MPPA ou terceiros relacionados, que possam configurar infrações às diretrizes do Programa de Integridade Institucional, o Escritório de Integridade deverá ser informado, para que possa fazer o registro integral do conteúdo do relato no canal específico para tal e providenciar os trâmites formais previstos nesta PORTARIA.

Art. 14. Esta PORTARIA deve ser analisada e aplicada em conjunto com as demais normas internas do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente com o Código de Ética e demais normas que compõem o Programa de Integridade do MPPA.

Art. 15. Esta PORTARIA será revisada de forma periódica, de acordo com as atualizações legislativas e demais regramentos internos.

Art. 16. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÕES DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Eu, [INSERIR NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [INSERIR Nº CPF], [INSERIR CARGO] do Ministério Público do Estado do Pará, informo que tive acesso a informações relacionadas aos Canais de Denúncias do MPPA e, em razão disso, me comprometo a:

1. Respeitar rigorosamente as disposições previstas no Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Pará, na Lei Orgânica do MPPA e nas demais normativas internas do órgão, sobretudo no que diz respeito ao sigilo de dados e informações;
2. Manter confidencialidade de todos os assuntos relacionados ao acesso de informações do Canal de Denúncias;
3. Preservar a identidade dos agentes públicos e terceiros envolvidos em relatos oriundos do Canal de Denúncias;
4. Não compartilhar com outros agentes públicos ou terceiros, em hipótese alguma, qualquer informação à qual tive acesso ou conhecimento;
5. Manter a imparcialidade e independência em relação aos assuntos relacionados ao Canal de Denúncias;
6. Informar imediatamente à Comissão de Ética ou ao Escritório de Integridade caso me encontre em potencial, aparente ou real conflito de interesses em relação às informações do Canal de Denúncias às quais tive acesso.

/PA, [INSERIR DATA]

[INSERIR NOME COMPLETO]

**PORTARIA Nº 2369/2025-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do GEDOC nº 121464/2025, R E S O L V E:

DETERMINAR a extinção dos Grupos de Trabalho (GT's) instituídos pela PORTARIA nº 687/2017-MP/PGJ (GT Mobilidade Urbana), pela PORTARIA nº 7836/2015-MP/PGJ (GT Resíduos Sólidos) e pela PORTARIA nº 7981/2016-MP/PGJ (GT Urbanismo).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 1196240**